

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 021/2007

Teresina, 15 de maio de 2007.

Revoga a Resolução CONSUN nº 062/2002, de 09 de dezembro de 2002, que disciplina a concessão de Transferências Facultativas.

O Reitor, em exercício, e Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Estadual do Piauí, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 15/05/2007,

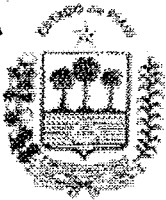
RESOLVE

Artigo 1º - As Transferências Facultativas Intercampi e Externa só poderão ser concedidas quando houver vaga disponível no Curso, bloco e turno pleiteados, conforme edital.

§ 1º - O total de vagas de um Curso é calculado somando-se as vagas oferecidas no vestibular dos últimos anos, até o limite de anos utilizados para o cumprimento do fluxograma do Curso.

§ 2º - O número de vagas disponíveis, destinado ao atendimento das solicitações de Transferências Intercampi e Externa, resultará da diferença entre o total de vagas do curso e o número de alunos nele matriculados.

§ 3º - Os Cursos oferecidos em Regime Especial, não serão objeto de apuração de vagas para efeito de transferência.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Artigo 2º - Uma vez aprovado pelo Conselho Universitário o quadro demonstrativo das vagas disponíveis, a Pró-Reitoria de Ensino abrirá o processo seletivo, mediante Edital, no qual conste:

- a) número de vagas disponíveis em cada Curso, indicando o local de funcionamento e o turno;
- b) local e o período para inscrição dos candidatos;
- c) valor da taxa de inscrição;
- d) critérios de seleção adotados, definidos pelo Conselho Universitário;
- e) relação dos documentos necessários para inscrição de candidatos às Transferências Interna ou Externa.

Parágrafo Único - As Transferências Intercampi terão prioridade sobre as Transferências Externas.

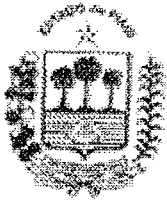
Artigo 3º - É vedada a transferência facultativa de aluno para Curso diferente de seu Curso de origem.

Artigo 4º - É vedada a Transferência Facultativa Externa proveniente de instituições que não estejam credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

Artigo 5º - Tem prioridade a Transferência Facultativa Externa, quando oriunda de instituições mantidas pelo poder público.

Artigo 6º - A realização do processo de seleção dos candidatos é de responsabilidade do Colegiado de Curso ao qual o curso estiver vinculado, que designará uma Comissão Julgadora, constituída de 3 (três) professores.

§ 1º - Cada Colegiado de Curso aprecia e classifica as solicitações de transferências para os cursos a ele vinculados, nos termos do edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 2º – Os dois discentes integrantes do Colegiado de Curso compõem as Comissões Julgadoras designadas pelo Colegiado, sem direito a voto.

§ 3º - Nos Campi e Núcleos onde não houver docentes efetivos para compor a Comissão, o processo será conduzido pelo Colegiado de Curso do Campus mais próximo.

Artigo 7º - O resultado final do processo de transferência será enviado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para publicação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prof. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CONSUN